



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DECRETO N.º 044 DE 20 DE MARÇO DE 2020

DETERMINA MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS
NOS SERVIÇOS PÚBLICO MUNICIPAIS DO PODER
EXECUTIVO

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de novas medidas visando a contenção da propagação do vírus e a segurança dos munícipes;

CONSIDERANDO a responsabilidade constitucional do poder público em resguardar a saúde de toda a população;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Os servidores submetidos ao ponto eletrônico ficam dispensados do registro.

Parágrafo único. As chefias poderão determinar outras formas de controle de frequência, se julgarem necessário.

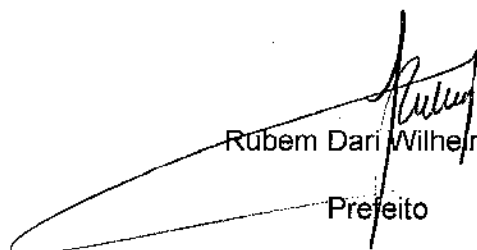
Art. 2º Os servidores de grupo de risco – maiores de 60 anos, diabéticos, hipertensos e com doenças crônicas – estão totalmente dispensados do trabalho presencial até 03 de abril de 2020.

Art. 3º Cada Secretário Municipal, levando em conta as peculiaridades dos serviços, deve organizar escalas de trabalho de forma a dispensar parte dos servidores, reduzindo ao máximo a aglomeração de pessoas, mantendo diariamente pelo menos um servidor por setor, podendo determinar regime *home-office* para os serviços que puderem ser realizados nessa modalidade.

Parágrafo único. Os servidores dispensados deverão manter-se em plantão e apresentar-se ao serviço caso seja solicitado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 20 de março de 2020


Rubem Dari Wilheimsen
Prefeito